



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



TOMADA DE PREÇOS 002/2015
PROCESSO Nº 017/2015

CONTRATO nº 050/2015 PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONCRETE CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, sita à Rua João Ovídio, nº. 112, Bairro Centro, CEP – 78.795-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.940.748/0001-28, neste ato representada pela empresária **KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, à Rua F, quadra 13, casa 01, Bairro Cohab, portadora da cédula de identidade RG nº. 2260806-0/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.887.191-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 02/2015 têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1ª - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a - O objeto do Projeto Básico é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, conforme Projeto Básico (**Anexo I**) e Termo e Termo de Referência (**Anexo II**), partes integrantes deste procedimento licitatório, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos no Anexo I, parte integrante deste edital.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2ª - DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A **PREFEITURA** por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$149.100,00** (cento e quarenta e nove mil e cem reais), correspondente a soma dos valores constantes da Proposta de Preços, quantia esta, que será paga da seguinte maneira: **1ª Parcela – 24,80%** do valor da obra, equivalente a **R\$36.976,80 (trinta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, até o 10º(décimo) dia útil após o cumprimento da **primeira etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo servidor encarregado; **2ª Parcela – 26,12%** do valor da obra, equivalente a **R\$38.944,92 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, até o 10º(décimo) dia útil após o cumprimento da **segundo etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo servidor encarregado; **3ª Parcela – 24,85%** do valor da obra, equivalente a **R\$37.051,35 (trinta e sete mil cinquenta e um reais e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



trinta e cinco centavos), até o 10º(décimo) dia útil após o cumprimento da **terceira etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo servidor encarregado; **4ª Parcela – 24,23%** do valor da obra, equivalente a **R\$36.126,93 (trinta e seis mil cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, até o 10º(décimo) dia útil após o cumprimento da **quarta etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo servidor encarregado.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003, e o disposto em legislação do Município de Tesouro, relativo ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo terceiro: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo quarto: Com base no Atestado de Medição, emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a **CONTRATADA**, emitirá e encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Atestado.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.

Parágrafo Sétima: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

3ª - DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2015**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

02.025.12.361.50.20.1006.449051

4ª - DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida e devidamente assinada, executando-a conforme cronograma físico financeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, entregando-a pronta findo o referido prazo.

Parágrafo primeiro: O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- e) Dias de chuvas intensas.

Parágrafo segundo: Para efeito do disposto na alínea “e” do parágrafo anterior, “**dias de chuvas intensas**” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5ª - REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

6ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.5 - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.6 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

6.7 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.8 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

6.9 - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessário, o respectivo Alvará a Prefeitura Municipal.

6.10 - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

6.11 - Realizar o (s) obra (s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) Projeto(s) Básico(s) e Memorial (is) Descritivo(s);

6.12 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

São obrigações da **PREFEITURA**:

6.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular;

6.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7ª – DA RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A **CONTRATADA** apresentará na **PREFEITURA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.

c) Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro de obras.

d) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

e) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.

f) Visto do CREA/MT ou CAU/MT para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



g) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a **PREFEITURA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá emvidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Tesouro, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **PREFEITURA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

Parágrafo terceiro: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo quarto: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **PREFEITURA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03 (três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

Parágrafo sexto: Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

Parágrafo sétimo: Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo nono: A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida por servidor público designado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** devesse facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro ou arquiteto residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03 (três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

Parágrafo décimo primeiro: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.

Parágrafo décimo segundo: O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

Parágrafo décimo terceiro: O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

Parágrafo décimo quarto: Na execução da obra, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar madeira legalizada, adquirida de fornecedores, em caso de madeira nativa, cadastrados junto à SEFAZ/MT, que Comercializam, no Estado de Mato Grosso, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira, em atendimento à Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006 e Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Parágrafo décimo quinto: A comprovação que a madeira utilizada na execução da obra atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, far-se-á através de exibição de Nota Fiscal de aquisição de madeira legalizada, acompanhada do DOF (Documento de Origem Florestal).

9ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, com a finalidade de ser verificada o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, nos termos da letra “b”, do inciso I, do artigo 73, da Lei 8666/93, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

10ª - DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618, do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, como também executar os reparos e/ou substituições, inclusive a promoção de readequações, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, ou ainda as readequações, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

11ª - RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Tesouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

12ª - REAJUSTE – O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

13ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Tesouro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA VIGÊNCIA – O prazo para execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão e aceitação da Ordem de Serviço, sendo sua vigência por 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19ª - FUNDAMENTO LEGAL – O Processo de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2015**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 0017/2015**, se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

20ª - VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a **Tomada de Preços nº 002/2015**, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem, literalmente.

21ª - DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços relativos a obra ora contratada, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro: A empresa **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo quarto: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Tesouro - MT, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Tesouro.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Tesouro - MT serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Parágrafo sétimo: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo oitavo: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Tesouro – MT, 23 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Tesouro
Contratante

CONCRETE CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA
NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15